



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Lei nº 344 / 2015

Bom Jesus/RN, 26 de março de 2015

LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – LEI DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ).

Súmula: Dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), do Ministério da Saúde, no âmbito do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN: FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) tem como objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Art. 2º. Os recursos advindos da União para a operacionalização do PMAQ, o Município de Bom Jesus rateará 60% (sessenta) por cento em partes iguais entre todos os componentes de todas as equipes da Estratégia Saúde da Família, ao passo que 40% (quarenta) por cento serão destinados à aplicação em investimentos e custeio no âmbito da Atenção Básica, a critério do município.

Art. 3º. O pagamento dos valores aos profissionais do Município de Bom Jesus fica condicionado ao repasse de recursos vinculados pelo Ministério da Saúde e somente será realizado após atesto do Secretário(a) Municipal de Saúde ou profissional por ele(a) indicado, devendo constar a informação de que a referida equipe da Estratégia Saúde da Família atendeu aos critérios qualitativos conforme o Decreto de regulamentação.

Parágrafo Único – O município avaliará a cada 06 (seis) meses, os resultados alcançados ao longo do período, com o objetivo de medir o impacto do PMAQ, o que implicará em revisão dos percentuais a serem repassados.

Art. 4º. Os valores que não forem repassados aos profissionais em razão de não terem atendido às metas estabelecidas por esta Lei, restarão depositados na conta vinculada do Programa, ficando a critério do Município a forma de investimento.

Art. 5º. É vedada a distribuição de recursos aos servidores que não integram equipes da Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio a Saúde da Família, ficando



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

os recursos limitados a 04 (quatro) médicos, 04 (quatro) enfermeiros, 08 (oito) técnicos de enfermagem, 04 (quatro) dentistas e 04 (quatro) auxiliares de consultório dentário.

Art. 6º Ficam estendidos os benefícios citados no Art. 5º aos 24 (vinte e quatro) agentes comunitários de saúde e 03 (três) profissionais do Núcleo de Apoio a Saúde da Família NASF e 8 (oito) agentes de endemias.

Art. 7º. A ausência de um profissional de qualquer das equipes implicará na suspensão do repasse apenas para o mesmo.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá regulamentar, no prazo máximo de 30 dias, os requisitos de avaliação deste Programa no âmbito do Município, mediante Decreto.

Art. 9º. O programa de que trata a presente Lei Municipal vigorará por tempo indeterminado, enquanto perdurar os repasses relativos ao PMAQ pela União.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência de junho /2012, no que trata o Art. 5º desta Lei, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN, 26 de março de 2015,
194º da Independência e 127º da República.

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito Municipal